

STJ julga devolução de valor recebido por liminar que foi revogada

04/07/2024

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça instaurou incidente de assunção de competência (IAC) para analisar a “possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada”.

O tema foi cadastrado como [IAC 17](#). A relatoria é do ministro Paulo Sérgio Domingues, que afetou o Recurso Especial 1.860.219 para ser julgado no incidente.

O colegiado determinou a suspensão da tramitação dos processos com a mesma matéria no STJ ou nas instâncias de origem, com aplicação extensiva da regra do [artigo 1.040 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#) aos processos em curso no tribunal, inclusive nos casos de devolução à origem para sobrestamento.

Tratamento uniforme

O requerimento de instauração do IAC foi formulado pela Universidade Federal de Santa Catarina, depois que servidores da instituição ajuizaram ações individuais para anular a obrigação de devolver valores recebidos por força de decisão precária, proferida em ação coletiva movida pelo sindicato da categoria. Segundo a universidade, a demanda coletiva transitou em julgado, e ficou decidido que os valores recebidos após o mandado de segurança impetrado pela entidade de classe (decisão precária) deveriam ser devolvidos.

A universidade alegou também que essas ações individuais chegaram ao STJ de maneira esparsa e dispersa, já tendo sido interpostos pelo menos 260 [recursos especiais](#), “fomentando-se, com isso, um tratamento não uniforme à tese subjacente aos recursos”.

Além do caso concreto

Segundo o ministro Paulo Sérgio Domingues, o IAC é uma técnica de julgamento idealizada para a formação de precedentes vinculantes — similar ao incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), ao recurso extraordinário submetido à repercussão geral e ao recurso especial repetitivo, todos voltados à solução de questões de direito cuja importância ultrapassa os limites de um caso concreto.

O relator explicou que o IAC é aplicado às hipóteses em que a questão de direito — ainda que relevante e de grande repercussão social — estiver restrita a um número finito de demandas ([artigo 947, caput, do CPC](#)), em geral já ajuizadas, e que necessitem de um tratamento uniforme pela Justiça, prevenindo ou superando eventuais divergências jurisprudenciais ([artigo 947, parágrafo 4º, do CPC](#)).

O ministro lembrou que a instauração do IAC vai conferir tratamento uniforme às ações já ajuizadas, bem como prevenir o surgimento de novos litígios entre a administração pública e servidores a ela vinculados. “Considero relevante reafirmar que a decisão proferida em IAC constitui precedente qualificado ([artigo 121-A do Regimento Interno do STJ](#)), cuja observância se impõe a todos os juízes e tribunais ([artigo 927, III, CPC](#)), tal como ocorre com as decisões proferidas por esta corte superior em recursos especiais repetitivos”, concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

REsp 1.860.219

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-04/iac-analisa-se-e-possivel-anular-ordem-judicial-para-devolver-valor-recebido-por-forca-de-liminar-posteriormente-revogada/>

